CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 19/02/2021
Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/DE 2021

Estabelece aplicação de penalidades pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA DECRETA:

Art. 1º São passíveis de penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19:

I - o agente público municipal, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração do agente público, da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 1º, será aplicada multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º Se o imunizado for agente público municipal, a multa será o dobro da prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, o agente público municipal deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

Gabinete Ricardo Pereira (Babão)
Rua Coronel Gugé, 150 sala 306 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9688
www.camaravc.com.br - E-mail: vereadorricardobabao@gmail.com- Vitória da Conquista - Bahia

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, sendo o agente público municipal detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

§ 5º A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 2º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 3º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - FMSVC.

Art. 4º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de fevereiro de 2021.

RICARDO BABÃO
Vereador - PCdoB

Gabinete Ricardo Pereira (Babão)
Rua Coronel Gugé, 150 sala 306 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9688
www.camaravc.com.br - E-mail: vereadorricardobabao@gmail.com- Vitória da Conquista - Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer aplicação de penalidades pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou de imunização contra a Covid-19.

A proposta é uma adequação do projeto apresentado pelo deputado Fabrício Falcão, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado e já em vigor do Estado de São Paulo. Justifica-se em função da escassez da vacina e da necessidade de cumprimento dos planos de vacinação, elaborados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

O último boletim da Prefeitura Municipal, datado de 15/02/2021, informa que a Vitória da Conquista já totaliza dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um casos confirmados, quatrocentos em recuperação e duzentos e oitenta e seis mortes por Coronavírus. Portanto, neste contexto deve-se coibir, rechaçar e punir os chamados "fura-fila", que colocam em risco dezenas de vidas.

Busca-se dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, influência, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos nobres vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de fevereiro de 2021.

RICARDO BABÃO
Vereador (PCdoB)

Gabinete Ricardo Pereira (Babão)
Rua Coronel Gugé, 150 sala 306 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9688
www.camaravc.com.br - E-mail: vereadorricardobabao@gmail.com- Vitória da Conquista - Bahia